



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 340/2021

Defere pensão por morte a Andrey Sales Leitão, em razão do falecimento de sua cônjuge, a servidora Ana Maria Monteiro de Oliveira.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 853/2021/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 421/2021 e as informações que constam no Processo MA-735/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte ao beneficiário ANDREY SALES LEITÃO, cônjuge, cônjuge da servidora Ana Maria Monteiro de Oliveira, falecida em atividade em 23-10-2021,, conforme artigo 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, ambos da Emenda Constitucional 103/2019, artigos 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b,5, da Lei 8.112/90, na seguinte forma:

I - O benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente (um dependente, a menor), totalizando um benefício de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho;

II - O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo:

a) Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; e,

c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 6/10 (seis décimos), da Função Comissionada - FC-04 (Assistente-Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90;

III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 340/2021

IV - A pensão será pelo prazo de 20 anos, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que o beneficiário, na data do óbito, contava com 43 anos e meses de idade e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra “b”, item 5, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra “c”, item 5, da Lei 8.213/1991;

V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23/10/2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício protocolizado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 330, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 801/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 403/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-455/2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 159/2018, conforme Acórdão nº 16618/2021 - TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o Ato de aposentadoria da servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, no que tange os Quintos/Décimos incorporados pela servidora no item III de seu art. 1º e realizar a conversão de 2/10 da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-01) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 149/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 161, Seção 2, do dia 21-8-2018, páginas 58/59, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora STELLA MARIA FORTES MORAES, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 186, III, "a", da Lei nº 8.112/90, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 6/10 (seis décimos) de funções e/ou cargos comissionados, todos exercidos no TRT da 1ª Região, sendo: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente de Juiz (FC-05), 2/10 (dois décimos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) e 2/10 (dois décimos) de Assistente Secretário (FC-05), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de certificado de Especialização em Administração Judiciária, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e VI - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (CJ-1) e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 336, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 787/2021/SLP/SGPES, o Parecer 396/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11267/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 115/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor VINÍCIUS PEREIRA GUIMARÃES BRITO, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 337, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 795/2021/SLP/SGPES, o Parecer 394/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11447/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 116/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora JAMILE SILVA MACHADO, em reciprocidade com um cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 338, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos

Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 761/2021/SLP/SGPES, o Parecer 393/2021/AJA e o que consta do Processo DP-12197/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 117/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Telecomunicações e Eletricidade do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pelo servidor FERNANDO LEITÃO WOLFF, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 339, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 786/2021/SLP/SGPES, o Parecer 395/2021/AJA e o que consta do Processo DP-11478/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 118/2021/SGP), que redistribui o cargo efetivo Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora ALCIONE ALMEIDA QUEIROGA, em reciprocidade com um cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente ao quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos

Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 853/2021/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 421/2021 e as informações que constam no Processo MA-735/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte ao beneficiário ANDREY SALES LEITÃO, cônjuge, cônjuge da servidora Ana Maria Monteiro de Oliveira, falecida em atividade em 23-10-2021, conforme artigo 23, caput e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, ambos da Emenda Constitucional 103/2019, artigos 215, 217, III, 219, I, 222, VII, b, 5, da Lei 8.112/90, na seguinte forma: I - O benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente (um dependente, a menor), totalizando um benefício de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho; II - O provento de aposentadoria que servirá como base para o cálculo da pensão será integral e deverá ser acrescido das seguintes vantagens, as quais passarão a fazer parte do mesmo: a) Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; e, c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 6/10 (seis décimos), da Função Comissionada - FC-04 (Assistente-Chefe), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência); IV - A pensão será pelo prazo de 20 anos, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que o beneficiário, na

data do óbito, contava com 43 anos e meses de idade e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 5, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 5, da Lei 8.213/1991; V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 23/10/2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício protocolizado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATOS SLP DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 19581/2021, resolve:

Nº 67 - Conceder aposentadoria ao servidor PAULO CESAR GARCIA, no cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigo 28 da Lei nº 11.416/2006, com proventos calculados e reajustados de acordo, respectivamente, com o § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do citado artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROAD nº 22852/2021, resolve:

Nº 72 - Conceder, a partir de 10/10/2021, pensão por morte a JOSÉ CARLOS REDUZINO, viúvo da servidora Maria Ernestina Guedes de Queiroz Reduzino, aposentada em 19/9/1995, no cargo de Analista Judiciário, área Judiciária, Classe C, Padrão 13, falecida em 10/10/2021, com cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de uma cota individual de 10% (dez por cento), totalizando 60% (sessenta por cento), que incidirão sobre o valor correspondente aos proventos da instituidora, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, artigo 23, "caput", e § 4º, artigo 24, § 2º, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 16, inciso I (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), ambos da Lei nº 8.213/1991 c/c artigo 1º, inciso VI, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 340/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 2, do dia 06-12-2021, página 77.

Manaus, 6 de dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA